



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE CARACOL/MS

OBJETO AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, PARA COMPOR A FROTA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS DA PREFEITURA DE CARACOL/MS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 478.942,70.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 03/08/2026 às 09:00hr (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA ABERTO

REGISTRO DE PREÇO SIM

EXCLUSIVO ME/EPP NÃO

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO:

VANDERLI VEIRA XIMENES

DANIEL MAGALHÃES FRANCO

BARBARA LOSEKANN AGUILHEIRA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026
(Processo Administrativo nº 059/2026)

Torna-se público que o Município de Caracol/MS por meio do(a) setor de Licitações sediado(a) a Avenida Libindo Ferreira Leite 251 Centro Caracol/MS realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto municipal nº 63/2025, e demais legislação aplicável (disponíveis no link <https://pmcaracol.ms.gov.br/category/lei-14133/>) e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Critério de Julgamento Menor preço por lote

Modo de Disputa Aberto

Endereço / Plataforma de Disputa <https://bll.org.br/>

Data da realização do certame 03/08/2026 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços visando **AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, PARA COMPOR A FROTA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS DA PREFEITURA DE CARACOL/MS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 **A licitação será dividida em grupos**, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema BLL COMPRAS (<https://bll.org.br/>).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema mencionado no item 3.1. em tempo hábil para envio das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7.12. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



3.7.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7.15. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.7.17. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante encaminhará declaração (**CONFORME ANEXO IV**), em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.2 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.3 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.4 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.5 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3.6 Que não possui sócio ou dirigente que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá anexar declaração, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 havendo apenas uma proposta válida, com preços compatíveis com o mercado, a licitação será adjudicada em favor do licitante que a ofertou.

4.11. Não havendo interessados ou não havendo licitante habilitado ou que oferte proposta válida, a administração pública procederá com a contratação direta, sem licitação, nos termos do artigo 75 inciso III.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e total;

5.1.2 Marca;

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.2.2 É vedada a identificação do licitante por meio do campo Marca/modelo preenchida na proposta, devendo este ser substituído pela palavra “PRÓPRIA” quando necessário.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



5.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento).

6.9 O licitante poderá excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso do Sul;



- 6.21.2.2 empresas brasileiras;
- 6.21.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.21.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.**
- 6.22.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.5 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22.6 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.1.3 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.1.4 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.2 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPS, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5.1 e 4.5 deste edital.
- 7.3 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.4.1 conter vícios insanáveis;



- 7.4.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.4.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.4.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.4.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.2.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.6 Será verificado se o licitante anexou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7 Habilitação jurídica:

- 8.7.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.7.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a



cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.7.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.7.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.8. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.8.5. Prova de regularidade com a Fazenda ESTADUAL do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.8.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03

(três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços,

cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação,

sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8 Os prazos de vigência, possibilidade de renovação de saldo, condições de reajustamento/realinhamento e demais condições da Ata de Registro de Preços, encontram-se na minuta anexa a este edital.

9.9 A Ata de Registro de Preços poderá ser convertida em contrato, cuja vigência e demais condições estão estabelecidas na minuta contratual anexa a este edital.

9.10 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.10.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original

9.10.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

9.10.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.10.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.10.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.



9.10.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **30 (trinta) minutos**.

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos https://avisolicitacao.qualitysistemas.com.br/prefeitura_municipal_de_caracol, e <https://bll.org.br/>.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:



- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.6. fraudar a licitação
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal n. 133/2024, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. advertência;
- 11.2.2. multa;
- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável



de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, <https://bll.org.br/> ou via email: licitacao@pmcaracol.ms.gov.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico nos sítios eletrônicos https://avisolicitacao.qualitysistemas.com.br/prefeitura_municipal_de_caracol, e <https://bll.org.br/>

13.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;

13.10.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

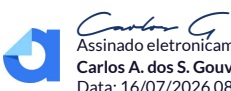
13.10.3. ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preço

13.10.4. ANEXO IV – Modelo de declaração geral

13.10.5. ANEXO V – Modelo de Declaração ME-EPP

13.10.6. ANEXO VI – Minuta de Nota de Empenho

Caracol MS, 16 de julho de 2026.

SIGNATÁRIO

Assinado eletronicamente por
Carlos A. dos S. Gouvêa
Data: 16/07/2026 08:55
#df98f6b4811311f1818d42010a2b6021

CARLOS ANTONIO DOS SANTOS GOUVÊA
Secretário Municipal de Planejamento
(Autoridade nos Processos licitatórios, Conforme portaria 024/2024)



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
EXCLUSIVO ME/EPP e AMPLA CONCORRENCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, PARA COMPOR A FROTA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DE CARACOL/MS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
	Lote 01 – Componentes de Caçambas- Ampla Concorrência				
1	Dente (unhas) para caçamba da Pá Carregadeira modelo W20e.	UN	35	641,02	22.435,70
2	dente (unhas) para caçamba da Pá Carregadeira Caterpillar 930,	UN	135	641,02	86.537,70
3	Base de corte da caçamba da Pá Carregadeira SDLG L936, com parafuso e porca	UN	2	6.634,74	13.269,48
4	Lâmina de corte lateral da caçamba da Pá Carregadeira SDLG L936, com parafuso e porca	Par	2	4.884,84	9.769,68
5	Base de corte da caçamba da Pá Carregadeira XCMG LW300KV, com parafuso e porca	UN	2	3.691,67	7.383,34
6	Lâmina de corte lateral da caçamba da Pá Carregadeira XCMG LW300KV, com parafuso e porca	Par	2	3.460,00	6.920,00
TOTAL DO LOTE				R\$	146.315,90
	Lote 02 – Sistema Escarificador e Lâminas de Motoniveladoras- Ampla Concorrência				
7	Suporte de escarificador com pino e trava da Motoniveladora Caterpillar modelo 120k ano 2013	UN	5	893,30	4.466,50
8	Suporte de escarificador com pino e trava da Motoniveladora New Holland modelo RG 140 B.	UN	5	979,28	4.896,40
9	Parafuso 3/4 com porca (polca) para lâmina de motoniveladora	UN	390	27,51	10.728,90
10	Unha para escarificador de Motoniveladora Caterpillar modelo 120k ano 2013	UN	10	534,45	5.344,50
11	Pino da unha para escarificador de Motoniveladora New Holland modelo RG 140 B.	UN	10	81,00	810,00
12	Unha para escarificador de Motoniveladora New Holland modelo RG 140 B.	UN	10	523,34	5.233,40
13	Pino da unha para escarificador de Motoniveladora Caterpillar modelo 120k ano 2013	UN	10	81,00	810,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo Nº 059/2026

Folha _____

Ass. _____

14	LÂMINA MOTONIVELADORA - TIPO: CURVA; COMPRIMENTO: 1,83 M; LARGURA: 20 CM; FURAÇÃO: 3/4"; QUANTIDADE DE FUROS: 13.	UN	80	1.828,67	146.293,60
TOTAL DO LOTE			R\$ 178.583,30		
	Lote 03 – Conjunto de Dentes Escavadeira Volvo EC220- Exclusivo ME/EPP				
15	Dente (unhas) para Escavadeira Hidráulica Volvo EC 220.	UN	50	335,25	16.762,50
16	Pino do dente (unhas) para Escavadeira Hidráulica Volvo EC 220.	UN	50	408,79	20.439,50
17	Trava do pino do dente (unhas) para Escavadeira Hidráulica Volvo EC 220.	UN	50	158,69	7.934,50
TOTAL DO LOTE			R\$ 45.136,50		
	Lote 04 – Kits de Manutenção de Conchas e Caçambas-Ampla Concorrência				
18	KIT MANUTENÇÃO PARA CONCHA TRASEIRA – RETROESCAVADEIRA XC870BR-I. MATERIAL: AÇO TEMPERADO CONTÊM: 1 LÂMINA DA CONCHA TRASEIRA. 3 DENTES CENTRAIS E SEUS PARAFUSOS E PORCAS. 1 PAR DE DENTES LATERAIS E SEUS PARAFUSOS E PORCAS.	KIT	20	3.240,00	64.800,00
19	Kit 5 Dentes/Unhas da Caçamba Randon RK406 / RD406 - Jogo completo com 5 peças; Kit completo de dentes/unhas, ideal para os modelos de máquinas Randon RK406 e RD406. Peças resistentes, com excelente encaixe e durabilidade para os serviços mais pesados. Composição do Kit: 03 Dentes Centrais; 01 Dente Lateral Direito; 01 Dente Lateral Esquerdo; Total: 5 peças. Aplicação: Caçambas de Retroescavadeiras e Pá Carregadeiras Randon; Modelos compatíveis: RK406 / RD406; Fabricadas em aço de alta resistência, essas peças oferecem maior vida útil e ótimo desempenho em escavações, terraplenagem e mineração.	KIT	20	905,00	18.100,00
TOTAL DO LOTE			R\$ 82.900,00		
	Lote 05 – Disco recortado-Exclusivo ME/EPP				
20	DISCO RECORTADO Tamanho: 28” polegadas em aço - Espessura: 6mm – Furo Redondo tamanho 1.3/4, PARA GRADE ARADORA.	UN	50	520,14	26.007,00
TOTAL DO LOTE			RS 26.007,00		
TOTAL DA LICITAÇÃO RS				R\$ 478.942,70	

1.1. Valor total de R\$ 478.942,70.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos através de especificações usuais de mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme decreto 109 de 19 de setembro de 2022.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do primeiro dia útil subsequente a publicação do extrato da ARP no diário oficial do município, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.



1.5. O prazo de vigência do Contrato é de 12 meses, contados do primeiro dia útil subsequente a publicação do extrato do contrato no diário oficial do município na forma do artigo e 105 da Lei nº 14.133, de 2021

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. O Plano de Contratações Anual foi publicado no Portal Nacional das Contratações Públicas (2026), conforme dados abaixo:

I) ID PCA no PNCP: 03217924000132-0-000013/2026,
33578583000191-0-000002/2026

II) Data de publicação no PNCP:

III) Id do item no PCA: 47193, 47362, 47258, 42857, 42855, 46823, 46835, 46839,
46992, 46833, 46270, 65089, 65131, 65132.

IV) Classe/Grupo: 30-material de consumo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação estão inseridos na descrição das especificações do objeto que constam no item 1.1.

4.2. Subcontratação

4.1.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Requisito temporal

4.3.1. Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, conforme o Decreto Municipal nº 5.718/2025, a Ata poderá ser prorrogada a critério da Administração, sempre em atenção ao interesse público.

A prorrogação da Ata de Registro de Preços permite à Administração manter a contratação de forma contínua e vantajosa, evitando a interrupção da prestação de serviços e garantindo economia de recursos públicos, maior eficiência na gestão contratual e segurança na execução do objeto. Tal medida está alinhada com o princípio da economicidade e com a legislação vigente, garantindo a continuidade das aquisições de forma planejada e transparente.

Prazo contratual



4.3.2. A futura contratação terá vigência de 12(doze) meses, em conformidade com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 10(DEZ) dias uteis, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, de forma parcela, conforme a necessidade da administração e sem quantidade mínima, e deverão ser entregues nos seguintes endereços conforme as secretarias solicitantes; em dias uteis das 07:00 às 10:30 e das 13:00 às 16:30 hs. Prefeitura Municipal/ Departamentos de Compras (Secretarias de obras). Av. Libindo Ferreira Leite, 160 - Centro, 79270-063. Secretaria de Agricultura, pecuária e Meio Ambiente. Av. Libindo Ferreira Leite, 350- centro, 79.270-063.

5.2. A aquisição dos produtos se dará a partir do primeiro dia útil subsequente a publicação do extrato da ata no diário oficial do município.

5.3. As requisições serão em formulário padrão da Prefeitura Municipal de Caracol.

5.4. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, encargos trabalhistas e previdenciários, frete, carga e descarga, no local que a Prefeitura designar.

5.5. Todos os produtos devem ser de ótima qualidade, cumprir com todas as especificações do edital e estar de acordo com a legislação específica vigente e pertinente.

5.6. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.7. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos



mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



6.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.13. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE, através do procedimento auxiliar de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 478.942,70 (quatrocentos e setenta e oito mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta centavos) conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1. deste termo.

Elaborado por:

Mariane Benites Godoy

Assessora adjunta da
Procuradoria Jurídica

Carlos Godoy Junior

Agente Técnico de ADM/Finanças

Aliny Leite Serena

Agente Administrativo

Aprovado por:



Carlos Roberto Hespporte
Secretário Municipal de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente

Honorato Ovelar Solariendres
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Apêndice do Anexo I –
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP e
GERENCIAMENTO DE RISCO - GR

OBJETO

Análise da viabilidade técnica e econômica para atendimento das necessidades de manutenção da capacidade operacional dos equipamentos e implementos utilizados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Caracol/MS.

LEGISLAÇÃO

Lei nº 14.133/2021;

Lei Complementar nº 123/2006;

Decreto Municipal nº 161 de 13 de dezembro de 2022; que regulamenta os Estudos Técnicos Preliminares- ETP.

Decreto Municipal nº 039 de 22 de março de 2024; que regulamenta as práticas de gestão de risco e controle preventivo nas contratações de obras, serviços e compras.



Decreto Municipal nº 133 de 18 de setembro de 2024; que regulamentou os procedimentos administrativos para apuração de infrações e para aplicação de sanções administrativas.

Decreto Municipal nº 063 de 31 de março de 2025; que regulamentou o Sistema de Registro de Preços.

Resolução TCE/MS nº 225/2024 (e-Sfinge) e alterações posteriores.

I – Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

Verifica-se a necessidade de assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Caracol/MS, especialmente aquelas que dependem da utilização de tratores, grades aradoras, escavadeiras, pás carregadeiras, motoniveladoras e demais equipamentos empregados no atendimento aos produtores rurais, na manutenção de estradas vicinais e na execução de serviços públicos essenciais.

A demanda decorre da utilização contínua desses equipamentos em condições severas de trabalho, ocasionando desgaste progressivo de implementos agrícolas e componentes de contato direto com o solo, comprometendo gradativamente a eficiência operacional das máquinas e a capacidade de atendimento das necessidades da população urbana e rural.

Nesse contexto, faz-se necessário avaliar alternativas que permitam manter a disponibilidade operacional da frota de máquinas e implementos utilizados pelas secretarias demandantes, garantindo a continuidade dos serviços prestados e o adequado atendimento das políticas públicas municipais.

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente possui entre suas atribuições o desenvolvimento de ações voltadas ao fortalecimento da produção rural, apoio aos produtores e incentivo ao desenvolvimento agropecuário do município. Por sua vez, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos é responsável pela manutenção da infraestrutura urbana e rural, incluindo a conservação e recuperação de



estradas vicinais, fundamentais para o deslocamento da população e para o escoamento da produção agrícola.

O problema identificado consiste no desgaste natural e contínuo dos implementos agrícolas e componentes utilizados nos equipamentos das referidas secretarias, situação que pode reduzir a eficiência dos serviços executados, aumentar os custos de manutenção, elevar o consumo de combustível, ocasionar paralisações operacionais e comprometer a conservação do patrimônio público.

A eventual indisponibilidade desses equipamentos impacta diretamente o atendimento aos produtores rurais, a preparação e recuperação de áreas produtivas, os serviços de conservação ambiental, a manutenção das estradas vicinais e demais atividades essenciais executadas pelo Município.

Como resultado esperado, pretende-se garantir a continuidade e a eficiência das ações desenvolvidas pelas Secretarias de Agricultura e de Obras, assegurando condições adequadas para execução dos serviços públicos, apoio ao setor produtivo rural, manutenção da infraestrutura municipal e preservação do patrimônio público, sempre observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Considerando o cenário apresentado, o presente estudo tem por finalidade identificar a alternativa mais vantajosa para assegurar a renovação, reposição ou manutenção da capacidade operacional dos implementos e componentes utilizados pelas secretarias demandantes, observando aspectos técnicos, econômicos e operacionais.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu

O Plano de Contratações Anual foi publicado no Portal Nacional das Contratações Públicas, conforme dados abaixo:

I) ID PCA no PNCP: 03217924000132-0-000013/2026,
33578583000191-0-000002/2026

II) Data de publicação no PNCP:

III) Id do item no PCA: 47193, 47362, 47258, 42857, 42855, 46823, 46835, 46839,
46992, 46833, 46270, 65089, 65131, 65132.

IV) Classe/Grupo: 30-material de consumo



III - Requisitos da contratação

3.1. Especificação (detalhamento)

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Base de corte da caçamba da Pá Carregadeira SDLG L936, com parafuso e porca	UN	2
2	Base de corte da caçamba da Pá Carregadeira XCMG LW300KV, com parafuso e porca	UN	2
3	Lâmina de corte lateral da caçamba da Pá Carregadeira SDLG L936, com parafuso e porca	Par	2
4	Suporte de escarificador com pino e trava da Motoniveladora New Holland modelo RG 140 B.	UN	5
5	Suporte de escarificador com pino e trava da Motoniveladora Caterpillar modelo 120k ano 2013	UN	5
6	Pino da unha para escarificador de Motoniveladora New Holland modelo RG 140 B.	UN	10
7	Pino da unha para escarificador de Motoniveladora Caterpillar modelo 120k ano 2013	UN	10
8	Unha para escarificador de Motoniveladora New Holland modelo RG 140 B.	UN	10
9	Unha para escarificador de Motoniveladora Caterpillar modelo 120k ano 2013	UN	10
10	Dente (unhas) para caçamba da Pá Carregadeira modelo W20e.	UN	35
11	Dente (unhas) para Escavadeira Hidráulica Volvo EC 220.	UN	50
12	Pino do dente (unhas) para Escavadeira Hidráulica Volvo EC 220.	UN	50
13	Trava do pino do dente (unhas) para Escavadeira Hidráulica Volvo EC 220.	UN	50
14	dente (unhas) para caçamba da Pá Carregadeira Caterpillar 930,	UN	135
15	Parafuso 3/4 com porca (polca) para lâmina de motoniveladora	UN	390
16	Lâmina de corte lateral da caçamba da Pá Carregadeira XCMG LW300KV, com parafuso e porca	Par	2
17	KIT MANUTENÇÃO PARA CONCHA TRASEIRA – RETROESCAVADEIRA XC870BR-L. MATERIAL: AÇO TEMPERADO CONTÊM: 1 LÂMINA DA CONCHA TRASEIRA. 3 DENTES CENTRAIS E SEUS PARAFUSOS E PORCAS. 1 PAR DE DENTES LATERAIS E SEUS PARAFUSOS E PORCAS.	KIT	20
18	Kit 5 Dentes/Unhas da Caçamba Randon RK406 / RD406 - Jogo completo com 5 peças; Kit completo de dentes/unhas, ideal para os modelos de máquinas Randon RK406 e RD406. Peças resistentes, com excelente encaixe e durabilidade para os serviços mais pesados. Composição do Kit: 03 Dentes Centrais; 01 Dente Lateral Direito; 01 Dente Lateral Esquerdo; Total: 5 peças. Aplicação: Caçambas de Retroescavadeiras e Pá Carregadeiras Randon; Modelos compatíveis: RK406 / RD406; Fabricadas em aço de alta resistência, essas peças oferecem maior vida útil e ótimo desempenho em escavações, terraplenagem e mineração.	KIT	20
19	DISCO RECORTADO Tamanho: 28” polegadas em aço - Espessura: 6mm – Furo Redondo tamanho 1.3/4, PARA GRADE ARADORA.	UN	50
20	LÂMINA MOTONIVELADORA - TIPO: CURVA; COMPRIMENTO: 1,83 M; LARGURA: 20 CM; FURAÇÃO: 3/4”; QUANTIDADE DE FUROS: 13.	UN	80

3.2. Natureza do objeto



3.2.1. O objeto trata-se de compra de produtos.

3.3. Subcontratação.

3.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3.2. A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste no fornecimento de combustíveis mediante abastecimento direto da frota municipal em posto revendedor autorizado, exigindo controle direto da execução contratual, da qualidade dos combustíveis fornecidos, dos registros de abastecimento e das condições de funcionamento do estabelecimento. A contratada deverá executar integralmente as obrigações assumidas, responsabilizando-se pela regularidade do fornecimento, observância das normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e demais exigências previstas no edital, termo de referência e contrato.

3.4. Das Garantias da contratação

A. Garantia da proposta

3.4.1. Não haverá garantia da contratação prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em virtude da natureza do objeto e da baixa complexidade operacional do contrato.

3.5. Requisito temporal

3.5.1. Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, conforme o Decreto Municipal nº 5.718/2025, a Ata poderá ser prorrogada a critério da Administração, sempre em atenção ao interesse público.

A prorrogação da Ata de Registro de Preços permite à Administração manter a contratação de forma contínua e vantajosa, evitando a interrupção da prestação de serviços e garantindo economia de recursos públicos, maior eficiência na gestão contratual e segurança na execução do objeto. Tal medida está alinhada com o princípio da economicidade e com a legislação vigente, garantindo a continuidade das aquisições de forma planejada e transparente.

Prazo contratual

3.5.2. A futura contratação terá vigência de 12(doze) meses, em conformidade com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.



IV - Estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

A estimativa das quantidades foi realizada com base nas demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, considerando a frota de máquinas e implementos atualmente em operação, o histórico de consumo registrado em contratações anteriores, o desgaste natural dos componentes sujeitos à constante utilização e a necessidade de manutenção da continuidade dos serviços públicos executados pelas referidas secretarias.

Para a definição dos quantitativos foram considerados:

- Histórico de consumo registrado na Ata de Registro de Preços nº 25/2025 e Processo Administrativo nº 41/2025;
- Relação dos equipamentos atualmente pertencentes à frota municipal;
- Frequência de utilização dos equipamentos nas atividades agrícolas, de conservação ambiental, manutenção de estradas vicinais e serviços urbanos;
- Desgaste natural dos componentes de corte, escavação, nivelamento e preparo do solo;
- Necessidade de manutenção preventiva e corretiva para evitar paralisações dos equipamentos;
- Demandas específicas apresentadas pelas Secretarias requisitantes.

A demanda apresenta padrão de variação regular com componente nivelado, uma vez que o consumo dos componentes de desgaste decorre da utilização contínua dos maquinários municipais, mantendo comportamento relativamente previsível ao longo do exercício, com pequenas variações decorrentes da intensidade dos serviços executados.

As quantidades estimadas encontram-se detalhadas em planilha anexa, elaborada a partir das informações constantes nos Documentos de Formalização de Demanda – DFD nº 026/2026 e DFD nº 029/2026, bem como dos registros de consumo da contratação anterior.



Memória de Cálculo

A memória de cálculo adotada para definição dos quantitativos considerou a seguinte metodologia:

Quantidade estimada = Histórico de consumo + previsão de desgaste decorrente da utilização dos equipamentos durante a vigência contratual

Foram analisados os quantitativos utilizados na contratação anterior, confrontando-os com a situação atual da frota municipal e com as demandas operacionais informadas pelas Secretarias requisitantes, promovendo os ajustes necessários para adequação à realidade de utilização dos equipamentos.

Interdependência com Outras Contratações

Verificou-se a existência de demanda comum entre a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, ambas utilizando implementos agrícolas e componentes de desgaste para manutenção de seus equipamentos.

Dessa forma, optou-se pela consolidação das necessidades em um único procedimento licitatório, permitindo ganho de escala, ampliação da competitividade, padronização dos itens e obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Documentos que dão suporte à estimativa

- DFD nº 026/2026 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- DFD nº 029/2026 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- Ata de Registro de Preços nº 25/2025;
- Processo Administrativo nº 41/2025;
- Relação da frota municipal e dos equipamentos atendidos;
- Histórico de consumo e manutenção dos equipamentos.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar



Foi realizado levantamento de mercado visando identificar as alternativas disponíveis para atender à necessidade de manutenção da capacidade operacional dos equipamentos e implementos utilizados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Foram identificadas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Locação de máquinas e equipamentos substitutos

Consiste na locação de equipamentos em substituição aos maquinários que eventualmente fiquem inoperantes em razão do desgaste de componentes de corte, escavação e preparo do solo.

Análise Técnica:

- Permite a continuidade temporária dos serviços;
- Dependência da disponibilidade de equipamentos de terceiros;
- Possibilidade de incompatibilidade operacional com a realidade do Município;
- Necessidade de mobilização e transporte dos equipamentos.

Análise Econômica:

- Elevado custo operacional;
- Despesas contínuas durante todo o período de utilização;
- Solução temporária que não elimina a necessidade futura de manutenção dos equipamentos próprios;
- Custo significativamente superior à simples reposição dos componentes desgastados.

Conclusão:

Alternativa tecnicamente possível, porém economicamente desvantajosa.

Alternativa 2 – Contratação de empresa para execução integral dos serviços

Consiste na terceirização dos serviços atualmente executados pelos maquinários municipais, tais como preparo de solo, apoio aos produtores rurais, manutenção de estradas vicinais, terraplanagem e demais atividades correlatas.

Análise Técnica:

- Possibilita a execução dos serviços por terceiros;
- Reduz o controle direto da Administração sobre cronogramas e prioridades;



- Dependência da disponibilidade da empresa contratada;
- Maior dificuldade de atendimento imediato às demandas emergenciais.

Análise Econômica:

- Custos elevados decorrentes da contratação de horas-máquina ou serviços especializados;
- Inclusão de despesas indiretas, mobilização, combustível, operadores e margem de lucro da contratada;
- Valor superior ao custo de manutenção da frota própria.

Conclusão:

Alternativa viável tecnicamente, porém economicamente menos vantajosa para atendimento contínuo das demandas municipais.

Alternativa 3 – Aquisição de componentes de reposição para manutenção dos equipamentos existentes

Consiste no fornecimento de discos, lâminas, dentes, unhas, bases de corte, pinos, travas e demais componentes sujeitos ao desgaste natural dos equipamentos pertencentes à frota municipal.

Análise Técnica:

- Mantém os equipamentos próprios em pleno funcionamento;
- Garante continuidade dos serviços prestados pelas Secretarias;
- Preserva a padronização da frota municipal;
- Possibilita realização de manutenção preventiva e corretiva programada;
- Evita paralisações operacionais.

Análise Econômica (TCO – Custo Total de Propriedade):

- Menor custo de aquisição quando comparado à locação ou terceirização dos serviços;
- Redução dos custos de manutenção corretiva de maior complexidade;
- Aumento da vida útil dos equipamentos;
- Diminuição do consumo excessivo de combustível provocado por componentes desgastados;



- Preservação do patrimônio público já existente;
- Ausência de custos adicionais relacionados à mobilização de equipamentos de terceiros.

Conclusão:

Apresenta a melhor relação custo-benefício para a Administração, uma vez que permite a manutenção da frota própria em operação, reduz custos indiretos e assegura maior eficiência na execução dos serviços públicos.

Justificativa Técnica e Econômica da Solução Escolhida

Após análise das alternativas disponíveis no mercado, verificou-se que a aquisição dos componentes de reposição para manutenção dos equipamentos municipais apresenta-se como a solução mais adequada para atendimento da necessidade identificada.

Sob o aspecto técnico, a alternativa garante a continuidade das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Agricultura e de Obras, assegurando a disponibilidade dos equipamentos necessários para atendimento aos produtores rurais, manutenção de estradas vicinais, execução de serviços urbanos e demais ações de interesse público.

Sob o aspecto econômico, a reposição periódica dos componentes de desgaste possui custo significativamente inferior à locação de equipamentos substitutos ou à terceirização integral dos serviços, além de contribuir para a preservação do patrimônio público, aumento da vida útil dos equipamentos e redução dos custos operacionais e de manutenção corretiva.

Dessa forma, conclui-se que a solução mais vantajosa para a Administração consiste na aquisição dos componentes necessários à manutenção dos equipamentos e implementos utilizados pelas Secretarias demandantes, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação



A estimativa preliminar do valor da contratação foi realizada em observância ao artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando parâmetros de pesquisa de preços obtidos por meio de consultas a contratações similares da Administração Pública, bancos oficiais de preços e sistemas eletrônicos de compras governamentais.

Para composição dos preços referenciais foram utilizados, principalmente, os parâmetros previstos nos incisos II e III do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante consulta a registros de contratações similares, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Licitanet, Portal de Compras, Banco Nacional de Preços, Compras.gov e demais bases oficiais disponíveis.

A metodologia adotada consistiu na apuração da média aritmética dos preços válidos identificados para cada item, desconsiderando valores incompatíveis ou discrepantes, conforme critérios estabelecidos pela legislação vigente.

Com base nos quantitativos estimados pelas Secretarias Municipais de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e de Obras e Serviços Públicos, o valor total estimado para a contratação corresponde a:

Valor Estimado da Contratação

R\$ 478.942,70 (quatrocentos e setenta e oito mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta centavos).

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	Base de corte da caçamba da Pá Carregadeira SDLG L936, com parafuso e porca	UN	2	6.634,74	13.269,48
2	Base de corte da caçamba da Pá Carregadeira XCMG LW300KV, com parafuso e porca	UN	2	3.691,67	7.383,34
3	Lâmina de corte lateral da caçamba da Pá Carregadeira SDLG L936, com parafuso e porca	Par	2	4.884,84	9.769,68
4	Suporte de escarificador com pino e trava da Motoniveladora New Holland modelo RG 140 B.	UN	5	979,28	4.896,40
5	Suporte de escarificador com pino e trava da Motoniveladora Caterpillar modelo 120k ano 2013	UN	5	893,30	4.466,50
6	Pino da unha para escarificador de Motoniveladora New Holland modelo RG 140 B.	UN	10	81,00	810,00
7	Pino da unha para escarificador de Motoniveladora Caterpillar modelo 120k ano 2013	UN	10	81,00	810,00
8	Unha para escarificador de Motoniveladora New Holland modelo RG 140 B.	UN	10	523,34	5.233,40
9	Unha para escarificador de Motoniveladora Caterpillar modelo 120k ano 2013	UN	10	534,45	5.344,50
10	Dente (unhas) para caçamba da Pá Carregadeira modelo W20e.	UN	35	641,02	22.435,70
11	Dente (unhas) para Escavadeira Hidráulica Volvo EC 220.	UN	50	335,25	16.762,50
12	Pino do dente (unhas) para Escavadeira Hidráulica Volvo EC 220.	UN	50	408,79	20.439,50



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo Nº 059/2026

Folha _____

Ass. _____

13	Trava do pino do dente (unhas) para Escavadeira Hidráulica Volvo EC 220.	UN	50	158,69	7.934,50
14	dente (unhas) para caçamba da Pá Carregadeira Caterpillar 930,	UN	135	641,02	86.537,70
15	Parafuso 3/4 com porca (polca) para lâmina de motoniveladora	UN	390	27,51	10.728,90
16	Lâmina de corte lateral da caçamba da Pá Carregadeira XCMG LW300KV, com parafuso e porca	Par	2	3.460,00	6.920,00
17	KIT MANUTENÇÃO PARA CONCHA TRASEIRA – RETROESCAVADEIRA XC870BR-I. MATERIAL: AÇO TEMPERADO CONTÊM: 1 LÂMINA DA CONCHA TRASEIRA. 3 DENTES CENTRAIS E SEUS PARAFUSOS E PORCAS. 1 PAR DE DENTES LATERAIS E SEUS PARAFUSOS E PORCAS.	KIT	20	3.240,00	64.800,00
18	Kit 5 Dentes/Unhas da Caçamba Randon RK406 / RD406 - Jogo completo com 5 peças; Kit completo de dentes/unhas, ideal para os modelos de máquinas Randon RK406 e RD406. Peças resistentes, com excelente encaixe e durabilidade para os serviços mais pesados. Composição do Kit: 03 Dentes Centrais; 01 Dente Lateral Direito; 01 Dente Lateral Esquerdo; Total: 5 peças. Aplicação: Caçambas de Retroescavadeiras e Pá Carregadeiras Randon; Modelos compatíveis: RK406 / RD406; Fabricadas em aço de alta resistência, essas peças oferecem maior vida útil e ótimo desempenho em escavações, terraplenagem e mineração.	KIT	20	905,00	18.100,00
19	DISCO RECORTADO Tamanho: 28” polegadas em aço - Espessura: 6mm – Furo Redondo tamanho 1.3/4, PARA GRADE ARADORA.	UN	50	520,14	26.007,00
20	LÂMINA MOTONIVELADORA - TIPO: CURVA; COMPRIMENTO: 1,83 M; LARGURA: 20 CM; FURAÇÃO: 3/4”; QUANTIDADE DE FUROS: 13.	UN	80	1.828,67	146.293,60

As memórias de cálculo, planilhas de formação de preços, mapa comparativo e demais documentos que dão suporte à estimativa encontram-se anexados ao processo administrativo, possibilitando a rastreabilidade dos valores utilizados e a verificação da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

A estimativa demonstra a viabilidade econômica da contratação e servirá de referência para as fases subsequentes do procedimento licitatório, observados os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

A solução identificada como mais vantajosa consiste no fornecimento de componentes de desgaste e reposição destinados à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e implementos utilizados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

A solução contempla o fornecimento de discos para grades aradoras, lâminas, bases de corte, dentes, unhas, pinos, travas, kits de manutenção e demais componentes necessários à manutenção da capacidade operacional dos equipamentos pertencentes à frota municipal.



A contratação visa assegurar a continuidade dos serviços de apoio aos produtores rurais, conservação ambiental, manutenção de estradas vicinais, recuperação de vias públicas e demais atividades desempenhadas pelas secretarias demandantes.

Garantia dos Materiais

Os materiais fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de utilização e compatíveis com os equipamentos indicados pela Administração.

Os produtos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, observadas as condições normalmente praticadas pelo fabricante e pela legislação aplicável.

Justificativa para Vedação à Participação de Consórcios

Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto possui natureza comum, baixa complexidade técnica e ampla disponibilidade de fornecedores no mercado.

A execução contratual não demanda a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou financeiras de múltiplas empresas, sendo plenamente possível sua execução por fornecedores individuais.

Ademais, a admissão de consórcios poderá aumentar a complexidade da gestão e fiscalização contratual, sem apresentar benefícios proporcionais à Administração, razão pela qual sua vedação mostra-se medida adequada e compatível com os princípios da eficiência e da economicidade.

Tratamento Favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Será assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mediante a aplicação de itens exclusivos para participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, quando cabível.

Justificativa para a Não Aplicação da Reserva de Cota de até 25%

Embora o objeto possua itens divisíveis, não será aplicada a reserva de cota de até 25% prevista no artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

A adoção da cota reservada não se mostra vantajosa para a Administração, uma vez que os materiais serão destinados à manutenção de equipamentos específicos, exigindo padronização, compatibilidade técnica e uniformidade dos componentes utilizados.



A divisão dos quantitativos entre fornecedores distintos pode ocasionar dificuldades no controle de qualidade, gestão contratual, fiscalização do fornecimento e controle de estoque, além de aumentar o risco de fornecimento de componentes com características distintas, comprometendo a eficiência operacional dos equipamentos.

Além disso, a eventual fragmentação da contratação pode resultar em perda de economia de escala, aumento dos custos administrativos e dificuldades na gestão dos contratos, circunstâncias que afastam a vantajosidade da aplicação da cota reservada, nos termos do artigo 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

Dessa forma, será adotada a ampla concorrência para os itens que ultrapassarem os limites legais e a participação exclusiva para ME/EPP nos itens em que a legislação assim determinar, sem aplicação da reserva de cota de 25%, por ausência de vantajosidade para a Administração Pública.

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Após análise técnica do objeto e do mercado fornecedor, verificou-se que a licitação por lote e a melhor solução.

A solução foi estruturada em **05 (cinco) lotes**, reunindo itens que possuem a mesma finalidade de utilização, mesma natureza técnica e que são normalmente comercializados pelos mesmos fornecedores, permitindo maior eficiência na gestão contratual e na execução do fornecimento.

O agrupamento dos itens em lotes proporciona vantagens à Administração, dentre as quais:

- Compatibilidade técnica entre os componentes pertencentes ao mesmo grupo de equipamentos;
- Simplificação da gestão e fiscalização contratual;
- Redução da emissão de múltiplas ordens de fornecimento;
- Maior controle da execução contratual e do recebimento dos materiais;
- Ganhos de escala decorrentes do fornecimento conjunto dos itens correlatos;
- Ampliação da competitividade sem comprometer a eficiência administrativa.

A divisão exclusivamente por item poderia resultar na contratação de elevado número de fornecedores distintos para materiais destinados ao mesmo equipamento ou implemento, aumentando significativamente a complexidade da gestão contratual, da



fiscalização do fornecimento, do controle de estoque e da compatibilidade dos componentes fornecidos.

Por outro lado, a contratação em lote único também não se mostra a alternativa mais adequada, pois poderia restringir a competitividade e dificultar a participação de empresas de menor porte.

Dessa forma, buscando conciliar a ampliação da competitividade com a eficiência administrativa, optou-se pela divisão do objeto em **05 (cinco) lotes**, agrupados conforme a similaridade funcional dos itens e sua aplicação nos equipamentos municipais.

Além disso, em observância ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, foram definidos:

- 03 (três) lotes destinados à ampla concorrência, em razão do valor estimado e das características dos itens;
- 02 (dois) lotes exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP, observados os limites legais aplicáveis.

Conclui-se, portanto, que o parcelamento adotado representa a solução mais vantajosa para a Administração, promovendo equilíbrio entre competitividade, economicidade, eficiência administrativa e adequada execução contratual, em conformidade com os arts. 40 e 47 da Lei Federal nº 14.133/202

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

A contratação pretendida busca assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, proporcionando melhores condições de utilização dos equipamentos e implementos empregados na execução dos serviços públicos municipais.

A disponibilização dos componentes de desgaste necessários à manutenção dos equipamentos permitirá a execução adequada das atividades de preparo do solo, apoio aos produtores rurais, recuperação e manutenção de estradas vicinais, serviços de terraplanagem, conservação ambiental e demais ações executadas pelas secretarias demandantes.



Entre os principais resultados pretendidos destacam-se:

Economicidade

- Redução dos custos decorrentes de manutenções corretivas de maior complexidade;
- Aumento da vida útil dos equipamentos e implementos pertencentes ao patrimônio municipal;
- Redução de gastos com locação emergencial de máquinas ou contratação de serviços terceirizados em razão de paralisações operacionais;
- Obtenção de melhores condições comerciais mediante aquisição planejada e consolidada das demandas das secretarias participantes.

Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais

- Manutenção da capacidade operacional da frota de máquinas e implementos do Município;
- Preservação dos equipamentos públicos já existentes;
- Redução do desgaste excessivo de componentes estruturais dos equipamentos;
- Maior disponibilidade dos equipamentos para atendimento das demandas da Administração.

Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos

- Redução do tempo ocioso de operadores e servidores em decorrência de equipamentos paralisados para manutenção;
- Maior produtividade das equipes envolvidas na execução dos serviços agrícolas e de infraestrutura;
- Melhor planejamento das atividades operacionais das secretarias demandantes.

Redução de Riscos

- Minimização do risco de interrupção dos serviços prestados aos produtores rurais e à população;
- Redução da ocorrência de falhas mecânicas decorrentes do desgaste excessivo dos componentes;
- Maior segurança operacional na utilização dos equipamentos e implementos.

Eficiência na Prestação dos Serviços Públicos



- Continuidade dos programas e ações de apoio ao desenvolvimento rural;
- Maior eficiência na manutenção das estradas vicinais e vias públicas;
- Melhoria das condições de atendimento às demandas das comunidades rurais e urbanas;
- Fortalecimento das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Agricultura e de Obras.

Dessa forma, a contratação demonstra-se alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, contribuindo para a adequada utilização dos recursos públicos e para a melhoria dos serviços prestados à população do Município de Caracol/MS

X - Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual

Para viabilizar a adequada execução da futura contratação, a Administração deverá adotar previamente as seguintes providências:

- Concluir a fase de planejamento da contratação, com aprovação do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos que compõem a fase preparatória do procedimento licitatório;
- Designar formalmente os servidores que atuarão como Gestor e Fiscal do Contrato, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Organizar os procedimentos internos para recebimento, conferência, armazenamento e controle dos materiais fornecidos, garantindo adequada gestão do estoque e rastreabilidade dos itens adquiridos;
- Disponibilizar local apropriado para recebimento e armazenamento dos materiais, observadas as condições necessárias para sua conservação e utilização.

Considerando a natureza do objeto, não se verificam necessidades de desapropriação, licenciamento ambiental, adequações de infraestrutura física, intervenções elétricas, aquisição de equipamentos complementares ou qualquer outra providência extraordinária por parte da Administração para o início da execução contratual.



Ademais, a estrutura administrativa atualmente existente nas Secretarias Municipais de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e de Obras e Serviços Públicos mostra-se suficiente para absorver e fiscalizar a execução da futura contratação, não sendo necessária a criação de novas unidades administrativas ou ampliação do quadro de servidores para atendimento da demanda.

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes.

Foram identificadas como contratações correlatas os procedimentos anteriormente realizados pela Administração Municipal destinados à aquisição de peças de desgaste, componentes de reposição e materiais de manutenção para máquinas, equipamentos e implementos agrícolas e rodoviários pertencentes à frota municipal.

Destaca-se, em especial, o Processo Administrativo nº 41/2025, formalizado por meio do Pregão Eletrônico nº 24/2025, que resultou na Ata de Registro de Preços nº 25/2025, utilizada para atendimento das demandas de manutenção dos equipamentos das Secretarias Municipais de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e de Obras e Serviços Públicos.

Também guardam correlação com a presente contratação os processos destinados à manutenção da frota municipal, aquisição de peças mecânicas, pneus, combustíveis, lubrificantes e demais insumos necessários à conservação e operação dos equipamentos utilizados pela Administração Municipal.

Contratações Interdependentes

Não foram identificadas contratações interdependentes para o objeto em estudo.

A aquisição dos componentes de desgaste e reposição destinados aos equipamentos e implementos municipais possui autonomia funcional e operacional, podendo ser executada independentemente da celebração de outros contratos específicos.

Embora exista relação indireta com os contratos de manutenção mecânica da frota, aquisição de combustíveis e serviços de operação dos equipamentos, a execução do presente objeto não depende da contratação simultânea ou prévia de qualquer outro objeto para atingir sua finalidade.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação possui apenas contratações correlatas, inexistindo contratações interdependentes que demandem planejamento conjunto ou execução vinculada para atendimento da necessidade pública identificada.



XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Indicar os possíveis impactos ambientais gerados pela contratação e as respectivas medidas de tratamento ou de mitigação para minimizá-los. Recomendável, mais uma vez, a consulta e balizamento pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis elaborado pela Advocacia-Geral da União que poderá ser acessado através do QR Code abaixo. O eventual não preenchimento deste campo deverá ser justificado.

Esclarecendo-se que, quanto às medidas mitigadora, estas deverão ser claras, quando representar obrigação aos licitantes e constar das especificações técnicas do objeto ou como obrigações da contratada.



A presente contratação tem por objeto o fornecimento de componentes de desgaste e reposição destinados à manutenção de máquinas e implementos agrícolas e rodoviários pertencentes às Secretarias Municipais de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e de Obras e Serviços Públicos.

Considerando a natureza do objeto, os impactos ambientais decorrentes da contratação são classificados como de baixa relevância, uma vez que não envolvem processos industriais, obras, intervenções ambientais diretas ou consumo significativo de energia elétrica e recursos naturais durante sua utilização pela Administração.

Entretanto, podem ser identificados os seguintes impactos ambientais potenciais:

- Geração de resíduos metálicos provenientes da substituição de discos, lâminas, dentes, unhas, bases de corte, pinos, travas e demais componentes desgastados;
- Emissão de poluentes decorrentes do transporte dos materiais até o Município;
- Consumo de matérias-primas metálicas utilizadas na fabricação dos componentes.



Como medidas mitigadoras, a Administração adotará as seguintes providências:

- Realização de manutenção preventiva dos equipamentos, visando ampliar a vida útil dos componentes e reduzir a geração de resíduos;
- Armazenamento adequado dos materiais substituídos até sua destinação final;
- Encaminhamento dos resíduos metálicos para reaproveitamento, reciclagem ou descarte ambientalmente adequado, sempre que houver viabilidade operacional;
- Aquisição de produtos compatíveis com as especificações técnicas necessárias, evitando substituições prematuras e desperdícios.
- ***Consumo de Energia e Recursos Naturais***
 - A contratação não envolve equipamentos consumidores de energia elétrica nem demanda utilização direta de recursos naturais além daqueles inerentes ao processo produtivo dos fabricantes, não havendo requisitos específicos de eficiência energética aplicáveis ao objeto.
 - Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são reduzidos e podem ser adequadamente mitigados mediante a adoção das medidas de controle e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados.

XIII – Gerenciamento de risco

<u>RISCO I</u>	Dimensionamento inadequado das quantidades a serem contratadas
ETAPA	(x) Planejamento () Seleção do fornecedor () Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo (x) baixo () médio () alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo () baixo () médio (x) alto () muito alto



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo Nº 059/2026

Folha _____

Ass. _____

Medida (s)	Utilização do histórico de consumo constante da Ata de Registro de Preços nº 25/2025; Levantamento das necessidades junto às Secretarias de Agricultura e Obras; Análise da frota de máquinas e implementos em operação; Revisão dos quantitativos pela Equipe de Planejamento.
Responsável	Equipe de Planejamento
<u>RISCO 2</u>	Licitação deserta ou fracassada
ETAPA	() Planejamento (x) Seleção do fornecedor () Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo () baixo (x) médio () alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo () baixo () médio (x) alto () muito alto
Medida (s)	Realização de ampla pesquisa de mercado; Definição de especificações compatíveis com os produtos disponíveis no mercado; Agrupamento dos itens por similaridade funcional; Divulgação do certame nos meios oficiais
Responsável	Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Setor de Compras.
<u>RISCO 3</u>	Entrega de produtos incompatíveis com as especificações exigidas
ETAPA	() Planejamento () Seleção do fornecedor (x) Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo () baixo (x) médio () alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo () baixo () médio

Av. Libindo Ferreira Leite nº 251 – Centro - Cep: 79.270-000

CARACOL/MS - Fones: (67)3495-1107/1109/1110



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo Nº 059/2026

Folha _____

Ass. _____

	() alto (x) muito alto
Medida (s)	Descrição detalhada das especificações técnicas no Termo de Referência; Conferência dos materiais no ato do recebimento; Fiscalização permanente da execução contratual; Exigência de substituição dos materiais em desacordo com as especificações.
Responsável	Fiscal e Gestor do Contrato.
<u>RISCO 4</u>	Atraso na entrega dos materiais
ETAPA	() Planejamento () Seleção do fornecedor (x) Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo () baixo (x) médio () alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo () baixo () médio (x) alto () muito alto
Medida (s)	Estabelecimento de prazo de entrega compatível com a realidade do mercado; Acompanhamento contínuo das solicitações de fornecimento; Comunicação formal entre contratada e Administração
Responsável	Gestor e Fiscal do Contrato.

MAPA DE RISCO

I	P R O B A B I L I D A D E					
		MUITO BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	MUITO ALTO
M P A	MUITO			RISCO 3		
	ALTO					
	ALTO		RISCO 1	RISCO 2		

Av. Libindo Ferreira Leite nº 251 – Centro - Cep: 79.270-000

CARACOL/MS - Fones: (67)3495-1107/1109/1110



C T O			RISCO 4			
	MÉDIO					
	BAIXO					
	MUITO BAIXO					

LEGENDA: Vermelho: Risco extremo – Amarelo: Risco alto – Branco: Risco médio e Verde: Risco baixo.

XIV - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Diante dos estudos realizados, conclui-se que a presente contratação se mostra tecnicamente adequada, operacionalmente necessária e economicamente viável para atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Caracol/MS.

Os levantamentos efetuados demonstraram a necessidade de manutenção da capacidade operacional dos equipamentos e implementos utilizados na execução dos serviços de apoio aos produtores rurais, preparo do solo, conservação ambiental, recuperação e manutenção de estradas vicinais, terraplanagem e demais atividades essenciais desenvolvidas pelas secretarias demandantes.

A análise das alternativas disponíveis no mercado evidenciou que o fornecimento dos componentes de desgaste e reposição necessários à manutenção dos equipamentos municipais constitui a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, possibilitando a continuidade dos serviços públicos, a preservação do patrimônio público e a redução de custos decorrentes de paralisações operacionais e manutenções corretivas de maior complexidade.

Verificou-se, ainda, que os quantitativos estimados encontram-se compatíveis com as necessidades identificadas, foram fundamentados em histórico de consumo e demandas das secretarias participantes, e que os recursos necessários para a contratação são compatíveis com o planejamento administrativo e orçamentário da Administração Municipal.



Os riscos identificados foram devidamente analisados e possuem medidas de controle capazes de mitigar seus impactos, não havendo impedimentos técnicos, operacionais, ambientais ou legais que inviabilizem a contratação pretendida.

Dessa forma, considerando os elementos constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é adequada, necessária, conveniente e vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

O presente estudo técnico preliminar e gerenciamento de risco foram elaborados pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Caracol/MS, 17 junho 2026.

Elaborado por:

Nome: Mariane Benites Godoy

Cargo: Assessor adjunto da

Procuradoria Jurídica

Matricula:2523

Nome: Carlos Godoy Junior

Cargo: Agente Técnico de ADM/Finanças

Matricula:177

Aliny Leite Serena

Agente Administrativo

Matricula: 3636



Aprovado por:

Nome: Honorato Ovelar Solariendres

Cargo: Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Nome: Carlos Roberto Hespporte

Cargo: Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente





ANEXO II

Minuta do Termo de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. XXXXXX

**CONTRATO
ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXX, E A EMPRESA
.....**

O Município de Caracol Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.217.924/00001-32, com sede administrativa localizada na Avenida Libindo Ferreira Leite, 251, Centro, CEP 79.2700-063, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, matrícula Funcional nº XXXXXX, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXX n. XXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXX cidade XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº .../... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais atos normativos, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico/ n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, PARA COMPOR A FROTA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS DA PREFEITURA DE CARACOL/MS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência e seus anexos que embasou a contratação;
- b) O Edital de Licitação;
- c) A Proposta do Contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do dia útil subsequente a publicação do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e prorrogável nos termos da lei.



2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo **constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.**

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 Do preço

5.1.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....), conforme especificação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNL. MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2 Da forma de pagamento

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 prazo de pagamento

5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.4 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4 condições de pagamento



5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



5.4.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS (REALINHAMENTO) (art. 92, V)

6.1 Reajuste

6.1.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de aceite da proposta pela Administração.

6.1.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.1.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.1.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.1.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

6.2 Da revisão de preços (realinhamento).

6.2.1 A revisão de preços ocorre nos casos em que a modificação é decorrente de evento imprevisível, que não é refletido nos índices de variação de preços, não decorrem de circunstâncias meramente inflacionárias.

6.2.2 O pedido de realinhamento deverá ser feito por escrito e protocolado de forma física (na sede da prefeitura municipal de Caracol/MS) ou digital (sendo que neste caso, deverá ser feito **exclusivamente** no email: **licitacao@pmcaracol.ms.gov.br**).

6.2.3 O pedido de realinhamento deverá ser acompanhado de documentos hábeis (exemplo: notas fiscais) que comprovem o valor de custo que a contratada pagava anteriormente a apresentação de sua proposta ou do último realinhamento (conforme o caso) e a situação atual.

6.2.4 O realinhamento de preços será analisado em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de seu protocolo (físico ou digital-email: **licitacao@pmcaracol.ms.gov.br**).

6.2.4.1 Havendo equívoco/erro na apresentação da Nota Fiscal/documento, que impeça a análise do realinhamento, ou o pedido seja enviado a outro email que não o disposto no inciso 6.2.2, o prazo descrito no item 6.2.4 ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para análise reiniciar-se-á após a



comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.2.4.2 o prazo de análise do realinhamento previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado em casos de objeto com índices de análise complexos.

6.2.4.3 o pedido de realinhamento não suspende nem prorroga os prazos de entregas/prestação de serviços dos pedidos feitos antes ou durante a análise de realinhamento, sendo que os valores realinhados só entrarão em vigor a partir da data de assinatura do termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



8.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (em se tratando de equipamentos, eletrodomésticos, eletrônicos, etc conforme o caso);

8.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do contratado, de acordo com o objeto; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

8.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n. 14.133/2021);

8.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei Federal n. 14.133/2021);



8.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA –GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV e Decreto Municipal n. 133/2024)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



10.3 Multa:

10.3.1 Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3.2 Compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.7.1 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n. 133/2024](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do



mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

11.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



11.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade:

II - Fonte de Recursos:

III - Programa de Trabalho:

IV - Elemento de Despesa:

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.1. 13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



13.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal n. 14.133/2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Bela Vista-MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Processo Nº 059/2026

Folha _____

Ass. _____

....., de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1) 2)





ANEXO III
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O Município de Caracol -Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede administrativa localizada na Avenida Libindo Ferreira Leite, 251, Centro, CEP 79.2700-063, neste ato representado pelo Prefeitura Municipal, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Matrícula Funcional nº _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº /2026 publicada no de /..... /2026...., processo administrativo n.º xx/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 63/2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando a **AQUISIÇÃO DE IM-
PLEMENTOS AGRÍCOLAS, PARA COMPOR A FROTA DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE E SECRETARIA MUNICI-
PAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS DA PREFEITURA DE CARA-
COL/MS** especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licita-
ção nº xx/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços
tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR:		CNPJ:				
ENDEREÇO:		CIDADE/ESTADO:				
EMAIL:		CONTATO:				
REPRESENTANTE LEGAL NOME: () SÓCIO ADMINISTRADOR () PROCURADOR						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNL. MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



2 DO(S) ÓRGÃO(S) GERENCIADOR(ES) E PARTICIPANTE(S)

2.1 O órgão gerenciador será o Município de Caracol - CNPJ: 03.217.924/0001-32

2.2 Os órgãos participantes da presente Ata são:

2.2.1 Fundo Municipal do Meio Ambiente - CNPJ 33.578.583/0001-91

3 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme disposto no § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo **constam no Termo de Referência, anexo a este documento.**

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1 No caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de registro de preços, os quantitativos fixados na licitação ou no instrumento de contratação direta serão renovados para o novo período de vigência.

6.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;



6.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b) Mantiverem sua proposta original.

6.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5 O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o 6.5 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste documento.

6.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e no Portal da Transparência do órgão e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no portal da transparência do município.

6.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2 “a”, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital* poderá:

- a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



6.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6.14 É vedado à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo item no prazo de validade daquela de que já tiver participado.

6.15 É vedado à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS (REALINHAMENTO) REGISTRADOS

7.1 Reajuste

7.1.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de aceite da proposta pela Administração.

7.1.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.1.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.1.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.2 Da revisão de preços (realinhamento).

7.2.1 A revisão de preços ocorre nos casos em que a modificação é decorrente de evento imprevisível, que não é refletido nos índices de variação de preços, não decorrem de circunstâncias meramente inflacionárias.

7.2.2 O pedido de realinhamento deverá ser feito por escrito e protocolado de forma física (na sede da prefeitura municipal de Caracol/MS) ou digital (sendo que neste caso, deverá ser feito **exclusivamente** no email: **licitacao@pmcaracol.ms.gov.br**).

7.2.3 O pedido de realinhamento deverá ser acompanhado de documentos hábeis (exemplo: notas fiscais) que comprovem o valor de custo que a contratada pagou anteriormente a apresentação de sua proposta ou do último realinhamento (conforme o caso) e a situação atual.

7.2.4 O realinhamento de preços será analisado em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de seu protocolo (físico ou digital-email: **licitacao@pmcaracol.ms.gov.br**).

7.2.4.1 Havendo equívoco/erro na apresentação da Nota Fiscal/documento, que impeça a análise do realinhamento, ou o pedido seja enviado a outro email que não o disposto no



inciso 7.2.2, o prazo descrito no item 7.2.4 ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para análise reiniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.2.4.2 o prazo de análise do realinhamento previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado em casos de objeto com índices de análise complexos.

7.2.4.3 o pedido de realinhamento não suspende nem prorroga os prazos de entregas/prestação de serviços dos pedidos feitos antes ou durante a análise de realinhamento, sendo que os valores realinhados só entrarão em vigor a partir da data de assinatura do termo aditivo.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.



8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

9.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

9.2.2 Entre os participantes de processo de compra centralizada.

9.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.5 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado

10.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.5 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora



poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1 Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

11 DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 133/2024.

11.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12 CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas



Carlos Humberto Pagliosa
Prefeito Municipal de Caracol/MS

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo único à ARP n. xxxxxxxxxxxx

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Classificação	Fornecedor	CNPJ



ANEXO IV – Modelo de Declaração

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/_____ e de CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no Edital de MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data:

I - Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - estamos ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

III- não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

IV não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

V – cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

VI - não possuímos sócio ou dirigente que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

(Localidade) _____, de _____ de _____.

Nome e número da identidade e do CPF do declarante
(Representante Legal da empresa)



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO ME – EPP

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/_____ e de CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

DECLARA FINALMENTE QUE, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

(Localidade) _____, de _____ de _____.

Nome e número da identidade e do CPF do declarante
(Representante Legal da empresa)

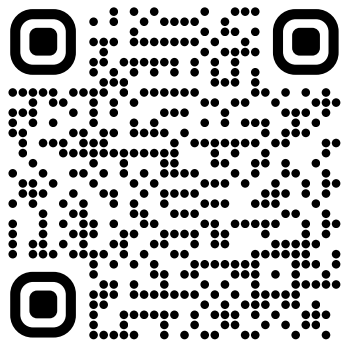


ANEXO VI

Minuta de Empenho



Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



Código validar.iti.gov.br: 4b7b

6e5a2702bb0d36e97903fc1a551
3e2306a1278cfa9e397db81b256
1eb7b84b7b Hash SHA256 do originalURL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/6da51a3a99786b86e92efebe2317e32c0a0995c332faf294f>

Assinaturas concluídas: 1 de 1

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento



Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

Este documento possui um selo eletrônico



O documento foi selado eletronicamente por meio de um certificado digital. Para validar o selo eletrônico, **escaneie o QR Code ao lado em validar.iti.gov.br** ou utilize o link de validação para acessar a versão PAdES do documento. O formato PAdES mantém a integridade do conteúdo original e incorpora o certificado digital e as evidências criptográficas utilizadas no processo de selagem.

Assinaturas presentes no documento



Assinado eletronicamente por
Carlos A. dos S. Gouvêa
Data: 16/07/2026 08:55
#df98f6b4811311f1818d42010a2b6021

SIGNATÁRIO

Trilha de auditoria



16/07/2026 08:42 Prefeitura Municipal de Caracol - Prefeitura Municipal de Caracol (pmcaracol@autentique.com.br) criou o documento

Hash SHA256 do arquivo: 6e5a2702bb0d36e97903fc1a5513e2306a1278cfa9e397db81b2561eb7b84b7b



16/07/2026 08:55 Carlos Antonio dos Santos Gouvêa (telefone +5567996582589, CPF 074.081.098-70) visualizou o documento

Endereço de IP: 189.93.44.160 Porta: 2239



16/07/2026 08:55 Carlos Antonio dos Santos Gouvêa (telefone +5567996582589, CPF 074.081.098-70) assinou o documento

Endereço de IP: 189.93.44.160	Navegador: Chrome/150.0.7871.46	Tipo de geolocalização: IP
Porta: 2239	Arquitetura: ARM	Precisão: 5km+
SO: AndroidOS 13	Render engine: Gecko	Latitude e longitude: -20.4428, -54.6464